

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 54000.061401/2022-89

2. Descrição da necessidade

2.1. Pregão eletrônico, do tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo, visando atender às necessidades do INCRA/PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

2.1. A licitação será subdividida em itens, agrupadas em um único lote, conforme Planilha.

2.2. Sobre o agrupamento em lote, os itens licitados possuem mesma natureza e guardam relação entre si. Lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública.

2.3. Justifica-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio administrativo, uma vez que a instituição não dispõe de recursos humanos suficientes ou, até mesmo, não dispõem no seu quadro de pessoal efetivo para a execução dessas atividades que são necessárias para o desempenho das atividades de responsabilidade deste órgão.

2.4. A motivação da contratação surge da necessidade em realizar uma licitação em tempo hábil, uma vez que a vigência do contrato que ora presta este serviço na regional expirar-se-á em Outubro/2022.

2.5. O benefício direto, com a contratação será em relação a maior presteza na execução das atividades desenvolvidas pela Regional, pois haverá pessoas capacitadas e com experiência na execução das atribuições relativas aos cargos. Quanto ao benefício indireto haverá apoio e celeridade na execução das tarefas comuns da Instituição.

2.6. O Quantitativo proposto a ser licitado foi definido para atendimentos das demandas administrativas de cada setor, em que se verificou que os serviços propostos são necessários à execução de suas atividades em razão do fluxo de processo, rotinas administrativas no geral, permitindo o seu pleno funcionamento.

2.7. O levantamento ocasionou a consolidação dos postos por unidade administrativa, conforme se vê nos autos do processo, do SEI nº 13438636.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO OPERACIONAL	DEMETRIUS DA SILVA FERREIRA
DIVISÃO DE GOVERNANÇA FU NDIÁRIA	ROBERTO NERES QUIRINO DE OLIVEIRA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO	UZIEL MORAES SEGUNDO
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM PERNAMBUCO	FREDERICO AUGUSTO TAVARES DE MELO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização dos serviços, considerar os seguintes requisitos básicos para a contratação:

4.1.1. Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada;

4.1.2. Alocação pela empresa contratada de empregados para execução dos serviços observando os cargos descritos no **Documento SEI nº 13699741**, consideradas as suas respectivas atribuições e requisitos;

4.1.3. Desenvolvimento das atividades relacionadas aos serviços nas dependências do órgão ou entidade;

4.1.4. Exigência de garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa contratada, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento;

4.1.5. Pagamento de parte dos valores mensais devidos à empresa contratada, correspondente às férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados alocados na execução dos serviços, em conta vinculada, com movimentação condicionada à autorização dos órgãos ou entidades contratantes, conforme disciplina na IN SEGES nº 5/2017 e alterações;

4.1.6. Não será permitida a participação de cooperativas. A IN SEGES/MPDG nº 05/17 que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, dispõe no art. 10 da Seção V sobre os serviços prestados por Cooperativas e Instituições Sem Fins Lucrativos: Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

4.1.6.1. Não há como se falar que nesse tipo de serviço poderá não haver subordinação entre a cooperativa e os cooperados. A falta de subordinação pode levar à inexecução do serviço e a dificuldades na aplicação de sanções.

4.1.7. Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob a forma de consórcio. A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de pregão é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. No mesmo sentido, os Acórdãos 2813/2004 - Primeira Câmara, 1917/2003 - Plenário, e 159/2003 - Plenário, todos do Tribunal de Contas da União - TCU. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de participação de empresas constituídas na forma de consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.1.8. Estabelecimento de indicadores do desempenho da empresa contratada na execução do serviço.

4.1.9. Os serviços de apoio administrativo a serem contratados se enquadram como serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração. Os serviços acima citados visam a atender às necessidades públicas de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e funcionamento das atividades finalísticas da instituição, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do atendimento ao público e o cumprimento da missão institucional do INCRA-PE.

4.1.10. No caso da contratação dos serviços em tela não há necessidade da contratada promover a transição contratual com a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Contratação de serviço continuado de terceirização

À vista da extinção de cargos na administração nos últimos anos e alteração em diversos cargos na instituição, como se vê da LEI Nº 11.090 DE 07 DE JANEIRO DE 2005, a qual DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA - INCRA, dentre outras; o DECRETO Nº 9.262, DE 9 DE JANEIRO DE 2018, que extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal, e veda abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que

específica; bem assim o DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, o qual dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, somado a ausência de concurso público para suprir as demandas do órgão, necessária se faz a contratação de apoio administrativo terceirizado.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise. Para a contratação de serviços em tela, tanto as empresas como os tomadores de serviços, em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante a que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias. Na contratação em análise, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

5.1.1. O próprio histórico de contratação dos serviços de terceirização, sustentado nas informações apresentadas neste relatório, seja pelo número de empresas contratadas ou pela quantidade de empregados alocados na execução dos serviços, demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos e entidades;

5.1.2. Consistindo basicamente na alocação pela empresa contratada de empregados para a execução dos serviços, ressalta-se que as contratações pretendidas não possuem exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores recrutarem e contratarem as pessoas que irão desenvolver as atividades, ressaltando que a solução apresentada e descrita no item seguinte é a forma usual e já sedimentada nos órgãos e entidades.

5.1.3. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.1.4. Trata-se de contratação de prestação de serviços continuados por serem necessários à adequada prestação de serviços do órgão, cuja interrupção compromete a excelência das atividades finalísticas.

5.1.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.1.6. A contratação em tela terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, limitada ao prazo previsto na legislação vigente. À Administração reserva-se o direito de resolver o contrato sem direito à indenização, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, na hipótese de ser celebrado novo contrato com o mesmo objeto, como resultado de novo procedimento licitatório. Por classificar-se como contratação de serviços continuados, o contrato poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

5.1.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1.8. A prestação dos serviços terceirizados é necessidade essencial do Órgão.

5.1.9. O mercado de potenciais prestadores para os serviços em tela é bastante vasto, uma vez que as tecnologias e rotinas gerais para sua execução são relativamente simples, não havendo necessidade de especialização nem da parte das empresas, nem dos seus empregados que serão utilizados diretamente na prestação dos serviços. O serviço continua sendo essencialmente realizado por pessoas, com treinamento básico, de acordo com os requisitos exigidos por cada um dos postos e atividades previstas.

5.2. Vedações

5.2.1. De acordo com art. 9º da IN SEGES nº 05/2017, não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

5.2.2. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções as carreiras de gestão, pesquisa e desenvolvimento tecnológico em ciência e tecnologia (Lei nº 8.691/1993) poderão ser executadas de forma indireta, sendo vedada, ainda de acordo com o art. 9º da IN SEGES nº 05/2017, a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

6. Descrição da solução como um todo

A solução apontada é a contratação do serviço de apoio administrativos para os trabalhos desenvolvidos nesta Regional, para fins de atendimento às demandas do órgão, por meio de pregão eletrônico, do tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos e, tratando de serviço contínuo e essencial para as atividades do INCRA, seja realizada a otimização em todas as suas fases, do planejamento à contratação.

6.1.1. As planilhas anexas a este ETP, irão compor o Termo de Referência do processo licitatório, discriminando os cargos necessários para desenvolvimento das atividades dos serviços detalhando as suas atribuições e os requisitos (grau de instrução, jornada de trabalho, exigências legais e experiências) exigidos dos empregados a serem alocados na execução dos serviços, servindo como uma guia para a empresa contratada nos seus processos de recrutamento, seleção e contratação;

6.1.2. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências do órgão contratante, sob orientação técnica de seus servidores, observadas as exigências e obrigações estabelecidas no TR, especialmente as referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, acesso a sistemas informatizados, normas e regras da instituição;

6.1.3 Para compor os preços de referência, a Administração elaborará planilhas de custos e formação de preços (SEI 13779865) levando em consideração os encargos previstos em lei; a taxa de custos indiretos e de lucro com base em orientação do STF e os pisos salariais das categorias e diferenciados, estabelecidos na seguinte convenção coletiva de trabalho:

a) STEALMOAIC (PE000089/2022) do SINDICATO DOS TRAB . NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB .,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM . DE IMOV., COND . DE EDIF. RESID . E COM . DO EST. DE PERNAMBUCO e SINO EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO, conforme Documentos SEI nº 13762660, prevista para os postos: atendente administrativo e suporte administrativo.

6.1.4. Os tributos serão calculados com base no Manual de Orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constantes do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 e alterações. O ISS será cotado conforme a legislação do município Recife (PE). Os tributos IRPJ e CSLL deixaram de constar na planilha em virtude da determinação contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário.

6.2. Legislação aplicada

Lei nº 8.666/1993;

Decreto nº 10.024/2019;

Portaria nº 213/2017;

IN nº 05/2017;

Portaria 443/2018;

Decreto nº 9.507/2018; e

Decreto nº 7.892/2013.

6.2. Memórias de cálculo, planilha de quantitativos e composição de preços - SEI

6.3. Requisitos dos postos: O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

a) A Classificação Brasileira de Ocupações - CBO - foi instituída por Portaria Ministerial nº 397, de 9 de outubro de 2002, e tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares. Os efeitos de uniformização pretendida pela Classificação Brasileira de Ocupações são de ordem administrativa, então se estendem as relações de trabalho. Já a regulamentação da profissão, diferentemente da CBO é realizada por meio de lei, cuja apreciação é feita pelo Congresso Nacional, por meio de seus Deputados e Senadores, e levada à sanção do Presidente da República.

b) A CBO é o documento que reconhece, nomeia e codifica os títulos e descreve as características das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. Sua atualização e modernização se devem às profundas mudanças ocorridas no cenário cultural, econômico e social do País nos últimos anos, implicando alterações estruturais no mercado de trabalho.

c) As especificações dos postos e enquadramento das categorias profissionais de acordo com o respectivo CBO é encontrada no **Documento SEI nº 13762155.**

6.4. A qualificação técnica a ser exigida consiste em aferir conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do serviço.

6.5. Local da prestação de serviço

6.5.1. O serviço será prestado no **INCRA/PE**, no seguinte endereço: Av. Conselheiro Rosa e Silva, 950 - Aflitos, Recife - PE, 52050-020 e na Av. da Integração, 412, Bairro Jardim Colonial Petrolina (PE) CEP 56.330-290.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa da quantidade a ser contratada está prevista no Documento SEI nº 13801815, anexo ao presente estudo.

Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quant.	Vr. Unitário	Vr. Mensal Estimado	Vr. Total Estimado (12 meses)
1	ATENDENTE ADMINISTRATIVO	Posto	13	R\$ 3.930,20	R\$ 51.092,60	R\$ 613.111,20
2	SUPORTE ADMINISTRATIVO	Posto	10	R\$ 5.388,13	R\$ 53.881,30	R\$ 646.575,60
VALOR ESTIMADO A CONTRATAR:					R\$ 104.973,90	R\$ 1.259.686,80

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.149.217,00

Os Valores abaixo são oriundos de pesquisa de preços no Banco de Preços.

Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quant.	Vr. Unitário	Vr. Mensal Estimado	Vr. Total Estimado (12 meses)
1	ATENDENTE ADMINISTRATIVO	Posto	13	R\$ 3.930,20	R\$ 51.092,60	R\$ 613.111,20
2	SUPORTE ADMINISTRATIVO	Posto	10	R\$ 5.388,13	R\$ 53.881,30	R\$ 646.575,60
VALOR ESTIMADO A CONTRATAR:					R\$ 104.973,90	R\$ 1.259.686,80

8.1. Convenção coletiva

8.1.1. Para o cálculo do valor estimado da presente contratação foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho:

a) STEALMOAIC (PE000089/2022) do SINDICATO DOS TRAB . NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB .,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM . DE IMOV., COND . DE EDIF. RESID . E COM . DO EST. DE PERNAMBUCO e SINO EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO, conforme **Documentos SEI nº 13762660**, prevista para os postos de **atendente administrativo** e de **suporte administrativo**.

8.1.2. A licitante poderá adotar convenções coletivas do trabalho diversas das estabelecidas no subitem anterior, de acordo com o Acórdão nº 1097/2019/TCU - Plenário.

8.2. Pesquisa de mercado

8.2.1. Para compor os preços de referência, a Administração elaborará planilhas de custos e formação de preços levando

em consideração os encargos previstos em lei; a taxa de custos indiretos e de lucro com base em orientação do STF e os pisos salariais e diferenciados das categorias, estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho, listadas no subitem 8.1.1.

8.2. A pesquisa de preços está sendo realizada, prioritariamente, mediante Banco de Preços, conforme **Documento SEI nº13762323 e 13762886**. Para itens não encontrados, buscaremos orçamentos em internet ou fornecedores, sempre de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

8.3. Comparativo com outros órgãos

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução na contratação dos serviços indicados não é vantajoso para a Administração Pública na medida em que a divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, conseqüentemente, menores valores quando realizada a compra conjunta da solução;

9.2. Quanto à formação do grupo, a contratação somente poderá ser desempenhada por uma contratada. Nesse sentido, procura-se observar e preservar o princípio da economicidade e eficiência uma vez que seria mais oneroso para a Administração a contratação de mais de uma empresa momento em que estas deverão designar e manter um preposto para representá-la na execução do contrato;

9.3 Considerando ainda que os serviços serão prestados em dois endereços de municípios distintos, a gestão do contrato de forma centralizada diminui o custo administrativo, tais como: recursos humanos (fiscalização e formalidades), análises jurídicas, publicações de extrato de termos aditivos e etc. Em consonância à Súmula 247 do TCU: "É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala" Apesar de ser dois endereços distintos, é mais vantajoso para a instituição que seja um contrato único. Isso porque, apesar de a "divisão da pretensão contratual", poder gerar potenciais benefícios à competitividade, pode prejudicar a economia de escala e gerar outros custos relacionados aos diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual. Ademais, o conjunto da contratação, no que tange à gestão contratual, considerando que esta autarquia apresenta uma quantidade reduzida de servidores, após o grande número de aposentadorias que aconteceram nos últimos anos, e considerando o Ofício 81901/2021, de 07/12/2021, (**documento SEI Nº13809565**), que discorre acerca da readequação da Força de trabalho na UAE do Sertão, é importante que haja uma economia processual e de gestão dos contratos. Portanto, esse estudo sugere um único grupo. O próprio TCU já entendeu que seria legítima a reunião de elementos de mesma característica, quando a adjudicação de itens isolados onerar "o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual", o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa (Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara. Rel. Ministro André Luis).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação ocorre de forma independente e não estabelece ligação com qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está de acordo com o Plano Anual de Compras previsto para o INCRA/PE no exercício 2022, conforme **Documento SEI nº 13762944**.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Quanto à economicidade na contratação dos serviços em questão, a Administração, ao terceirizar suas atividades meio, a partir da carência identificada de mão de obra, já que esta SR conta com poucos servidores administrativos, sem previsão de contratação por meio de concurso público, foca sua atuação na atividade para a qual foi instituída, na busca pela melhor satisfação do interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

O INCRA/PE possui em seu quadro funcional servidores públicos com aptidão técnica para acompanhar a execução do serviço a ser contratado.

Do cronograma de realização dos procedimentos: A realização dos procedimentos para contratação será composta das fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, nos moldes elencados na IN 5/2017, utilizando-se das minutas disponibilizadas pela AGU em todas as suas fases.

Da designação dos fiscais: Os fiscais que atuarão na fiscalização do serviço serão oportunamente nomeados, podendo, inclusive também compor o procedimento de contratação, a fim de melhor conhecer e fiscalizar o objeto da execução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbram impactos ambientais na presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por atender as necessidades levantadas no DFD (Documento de Formalização de Demanda), SEI: 13699741.

16. Responsáveis

DEMETRIUS DA SILVA FERREIRA
CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL

FREDERICO AUGUSTO TAVARES DE MELO
Chefe de Serviço do Gabinete

ROBERTO NERES QUIRINO DE OLIVEIRA
CHEFE DA DIVISÃO DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

UZIEL MORAES SEGUNDO
CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO